Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que extingue 22.003(vinte e dois mil e três) cargos em comissão, funções de confiança e gratificações vagas, cerca de 17% (dezessete por cento) do total existente, conforme autorização constitucional ao Presidente da República prevista na alínea "b" do inciso VI do art. 84 da Constituição Federal de 1988.
- 2. A presente proposta é um dos resultados de um amplo estudo sobre os cargos em comissão e funções de confiança do Poder Executivo federal, realizado em 2017 e 2018, com o objetivo desimplificar a legislação, modernizar a gestão, bem como consolidar e reduzir as tipologias existentes.
- 3. A proposta está em consonância com a competência do Ministério da Economia, de coordenação e gestão do sistema de organização e modernização administrativa, prevista no inciso XVIII do art. 31 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.
- 4. Da mesma forma, a proposta é aderente à competência da Secretaria de Gestão, de formular políticas e diretrizes para estruturas organizacionais, cargos em comissão e funções de confiança, bem como propor, coordenar e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações estratégicos de inovação, modernização e aperfeiçoamento da gestão pública, enquanto órgão central do SIORG (alínea "a" do inciso I e incisos II e VII do art. 13 do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017; também prevista na alínea "a" do inciso I e incisos II e VII do art. 121 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019).
- 5. Conforme o Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, compete ao Ministério do Planejamento, sucedido pelo Ministério da Economia, por intermédio da Secretaria de Gestão, orientar e conduzir o processo de organização e de inovação institucional, assim como analisar e manifestar-se sobre propostas de criação, transformação e extinção de cargos e funções (inciso I do art. 21 e inciso IV e alínea "e" do inciso V do art. 22).
- 6. De acordo com a proposta, as extinções serão implementadas em três datas em 2019 1º de março, 30 de abril e 31 de julho— e em 1º de março de 2020, conforme discriminado nos Anexos I, II, III e IV, proporcionando uma economia orçamentária anualizada de R\$ 153.282.985 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais) em 2019 e de R\$ 211.701.008 (duzentos e onze milhões, setecentos e um mil e oito reais) em cada um dos próximos dois exercícios.
- 7. Cabe destacar que a primeira tranche leva em consideração a entrada em vigor do Decreto nº 9.679, de 2019, que aprovou a nova estrutura regimental do Ministério da Economia, do

qual serão remanejadas e extintas, na primeira tranche, a maioria das Funções Gratificadas de que trata o art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991. O restante dessa e os demais cargos em comissão, funções e gratificações a serem extintas na primeira tranche são, em sua maioria, quantitativos de cargos, funções e gratificações não distribuídos e custodiados pela Secretaria de Gestão.

- 8. Na segunda e terceira tranches serão extintos quantitativos de funções e gratificações, uma parte já distribuída e outra em custódia na Secretaria de Gestão, as primeiras parcialmente ocupadas, cujos eventuais ocupantes serão automaticamente dispensados em 29 de abril e30 de julho de 2019, para posteriormente serem extintas uma vez vagas. As funções e gratificações previstas nessas tranches possuem baixa demanda, ou são de valor remuneratório considerado baixo ou são exclusivas de servidores de nível auxiliar, quadro que tende à extinção.
- 9. Cabe informar que a proposta foi feita em articulação com os principais Ministérios com possível interesse direto ou indireto nos cargos, funções e gratificações a serem extintos.
- 10. Também propõe-se a revogação do Decreto nº 8.785, de 10 de junho de 2016, que dispôs sobre o remanejamento de DAS, FG e de GAEG dos órgãos e entidades do Poder Executivo federal para a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A proposta leva em consideração que os cargos, funções e gratificações que foram remanejados para a SEGES foram extintos pelo Decreto nº 8.947, de 2016, de forma parcelada em três datas em 2017, sendo a última parcela em 31 de julho de 2017, com economia orçamentária anualizada total de R\$ 193.505.818 (cento e noventa e três milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e dezoito reais) em 2017.
- 11. Outra medida proposta é a revogação dos Anexos IV e V do Decreto n° 5.731, de 20 de março de 2006, que fazem referência à quantitativos de Gratificação de Representação de Gabinete (RMA), devida a militares praças, decorrente do inciso IV do art. 145 da Lei n° 1.711, de 1952, e de Gratificação de Exercício de Cargo em Confiança (RMP) devida a militares oficiais, de que trata o art. 11 da Lei n° 8.460, de 17 de setembro de 1992, considerando que tais quantitativos já foram extintos no âmbito da ANAC, conforme previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, que criou a ANAC.
- 12. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o projeto de decreto em questão.

Respeitosamente,